



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Legislativo..... 1

Licitações 1

Extrato Contrato nº 066/2021 –

Processo nº 124/2020 – Pregão

Presencial nº 035/20201

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

167/2021 PREGÃO

PRESENCIAL Nº 068/20211

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO2

Ação Social..... 3

Resolução CMAS/Santana da

Vargem nº 004, de 02 de setembro

de 2021 3

Jurídico 15

TERMO DE COMPROMISSO

AMBIENTAL 03/2021.15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CODEMA Nº 07/202118

LEI MUNICIPAL 1.562, DE 02

DE SETEMBRO DE 202119

Poder Legislativo

Licitações

Extrato Contrato nº 066/2021 – Processo nº 124/2020 – Pregão Presencial nº 035/2020 .

Objeto: “Registro de preço para aquisição de vidros para secretaria municipal de obras.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado: **HELDER EGIDIO DE OLIVEIRA**, CNPJ: 37.635.369/0001-80,

localizado: RUA LUIZ FURTADO DE ABREU 1190- bairro: Centro na cidade de Santana da Vargem/MG CEP 37.195-000.

Vigência: 25/08/2021 a 24/08/2022.

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 058/2021 – Processo Licitatório nº 141/2021.

Objeto: A Registro de preço para Aquisição de Refeições para atender as necessidades de todas as secretarias municipais.

Tipo: Menor preço por lote.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

O Recebimento dos envelopes:28/09/2021 até 07:45h, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h00 do dia 19/08/2021.

O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 166/2021, RATIFICO a Dispensa nº 60/2021, visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (um) EQUIPAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CHAMADAS**

EMERGENCIAIS DA LINHA FIXA NÚMERO 190 DA POLÍCIA MILITAR PARA A LINHA MÓVEL DA POLÍCIA MILITAR

Contratado: CONECTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 38.005.988/0001-54, com sede na TRAVESSA MARECHAL RODON 104, Bairro Centro na cidade de TRES PONTAS com o Cep 37.190.000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (um) EQUIPAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CHAMADAS EMERGENCIAIS DA LINHA FIXA NÚMERO 190 DA POLÍCIA MILITAR PARA A LINHA MÓVEL DA POLÍCIA MILITAR.

FICHA :050

Dotação **Orçamentária:**
0001.0301.04.0122.0402.2005.44.4.90.52.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valor: R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

suas alterações, pela Lei Municipal nº. 561, de 27 de dezembro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e:

Santana da Vargem, 3 de setembro de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Ação Social

Resolução CMAS/Santana da Vargem nº 004, de 02 de setembro de 2021

“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Santana da Vargem em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e

Considerando que é um direito do cidadão e dever do estado garantir o atendimento às necessidades básicas e a dignidade da pessoa humana, como preconiza a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que determina a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios, conforme normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

Considerando a Resolução nº 648, de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.329, de 12 de novembro de 2013, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução n.º 109/2009 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Considerando a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Considerando as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social no município de Santana da Vargem no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade

pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens ou serviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desamparos resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I** – Acolhida;
- II** – Renda;
- III** – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV** – Desenvolvimento de autonomia;
- V** – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I** - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II** - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III** - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV** - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a política de assistência social.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Parágrafo único. Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às

necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

V – ter, no mínimo, 18 anos de idade.

§1º O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§2º O benefício eventual deverá ser concedido em até 15 (quinze) dias, contados da data de seu requerimento.

§3º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10 O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

Art. 12 O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput do art.12 atenderá preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV - o que mais a administração do Município considerar pertinente.

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§3º O requerimento do benefício eventual de natalidade poderá ser solicitado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O benefício natalidade deve ser pago até 15 (quinze) dias após o requerimento;

§5º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§6º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade;

§7º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas na forma de pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) podendo sofrer variação até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, repassado em parcela única, podendo ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai ou parente até terceiro grau.

§8º São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 13 O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário;

IV – Translado do corpo.

§2º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§3º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de

taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§4º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior, limitado ao valor de referência de até 01 (um) salário mínimo vigente.

§5º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago, em pecúnia ou em serviço, em até 15 (quinze) dias.

§6º E caso de ressarcimento das despesas previstas no §3º, a um integrante da família ou parente até 3º grau, poderá requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral.

§7º O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento, podendo ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até terceiro grau.

§8º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no §3º, limitado ao valor de referência de até 01 (um) salário mínimo vigente.

§9º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

§10 No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§11 São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 14 O benefício eventual concedido em virtude de situação de vulnerabilidade temporária, se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio provisório;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§2º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais: Alimentação: alcance do benefício eventual, na forma de alimentação, será concedido na modalidade de cesta alimentação, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Santana da Vargem, devendo conter, no mínimo, itens básicos para alimentação, conforme lista estabelecida pela Secretaria Municipal de Ação Social, após estudo socioeconômico, com parecer favorável à concessão do auxílio.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

d) acesso à documentação civil básica;

e) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada por profissional técnico Assistente Social e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - O benefício eventual na forma de auxílio para pagamento emergencial de água e luz constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, e será concedido o pagamento de água e luz em situações emergenciais que coloquem em risco a sobrevivência familiar, mediante a avaliação de um técnico Assistente Social.

V - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, repassado em parcelas mensais por um período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período após novo estudo socioeconômico;

VI - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

a) Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

b) Cópia de contrato de aluguel vigente, em caso, de benefício de aluguel temporário;

c) Se casado, certidão de casamento;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

d) Título de eleitor;

e) Comprovante de endereço.

Art.15 Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§2º Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§3º A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave

das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§4º A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§5º A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§6º As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§7º As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Art. 16 Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

§1º A concessão dos benefícios previstos nesta Resolução deverá ser precedida de relatório circunstanciado, elaborado por servidores públicos municipais no desempenho de funções técnicas de Assistente Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, do Centro de Referência de Assistência Social

e/ou da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, com a finalidade de demonstrar a necessidade do atendimento e, posteriormente, encaminhados a Gestão Municipal de Assistência Social do município de Santana da Vargem para liberação do benefício.

§2º Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao atendimento, deverá ser enviada ao Conselho Municipal de Assistência Social, relação dos benefícios concedidos, contendo as iniciais dos nomes e/ou número de NIS (Número de Identificação Social), expedidos pelo Gestor da Política de Assistência Social de Santana da Vargem.

Art.17 As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art.18 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 02 de setembro de 2021.

PAULO RICARDO CORRÊA
Presidente do CMAS/Santana da
Vargem-MG

Jurídico

TERMO DE COMPROMISSO
AMBIENTAL 03/2021.

REFERENTE AO PROCEDIMENTO
AMBIENTAL 03, DE 03 DE
SETEMBRO DE 2021.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), regularmente autorizado por meio da Lei Municipal 635, de 05 de novembro de 1997, neste ato representado por seu presidente, Lucas Pereira Rabelo, nomeado por meio da sessão ordinária realizada no dia 11 de maio de 2021 ata anexa, portador da cédula de identidade nº MG 13.000.684, regularmente inscrito no CPF 100.991.086-82, residente e domiciliado a rua Domingos Vieira de Lima, nº17, Centro, Santana da

Vargem/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, que por meio de deste, firma o presente termo de compromisso ambiental com o.

Município de Santana da Vargem, pessoa jurídica de Direito Público, regularmente inscrito no CNPJ 18.245.183/0001-70, com sede administrativa situado na Praça João Maciel Neiva, nº15, Centro, CEP 37.195-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Elias Figueiredo**, portador da cédula de identidade sob o número MG 3.188.390, regularmente inscrito no CPF 538.513.406-63, residente e domiciliado a rua Antônio Carlos da Silva, nº41, Centro de Santana da Vargem, CEP 37.195.000 doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO o interesse público para consecução da obra de limpeza e desassoreamento do ribeirão, localizado na avenida marginal Ribeirão Santana, autorizado pelo Processo nº1370.01.0042205/2020-03, para garantir a municipalidade que no próximo período chuvoso o risco de enchentes no local seja minimizado;

CONSIDERANDO que o Município, como ente federado, encontra-se regido por leis, sejam elas Municipais, Estaduais e Federais, devendo resguardar uma compensação ambiental no mínimo do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

dobro da área intervida conforme previsão expressa da instrução normativa nº9 de 25 de fevereiro de 2019, que em seu artigo 13 dispõe sobre o tamanho da compensação;

CONSIDERANDO que o conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), ao autorizar o Município, precisa de uma garantia de que haverá uma compensação ambiental em detrimento da intervenção da área que será intervida pra consecução de obra pública, demonstrado o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o não cumprimento por parte do ente público poderá ensejar em improbidade administrativa, bem como será remetido o presente termo ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que se assim entender, poderá ingressar com a ação judicial devida;

CONSIDERANDO que o presente termo encontra-se embasado nos laudos técnicos feito pelo senhor Elton Chagas Silva, engenheiro ambiental funcionário da AMBASP (Associação dos Municípios da Microregião do Baixo Sapucaí), emitido no dia 02/09/2021, bem como, por meio da autorização 009/2021 de protocolo 001889/001/2021, emitida pela engenheira Ambiental Thamyris Pereira Mendonça, CREA 23.2849/D.

Cláusula 1ª - Objeto:

O objeto do presente Termo de Compromisso trata-se da garantia de compensação ambiental, realizada pela COMPROMISSÁRIA, referente à consecução da obra de desassoreamento e limpeza do ribeirão, com fulcro a evitar enchentes e alagamentos, em local onde periodicamente ocorrem tais tumultos. Para execução será intervida em APP (área de preservação permanente) uma área total de 34.106 m² (trinta e quatro mil, cento e seis metros quadrados), em local que se inicia na Latitude 21°15'26.06''S, Longitude 45°30'35.73''O, se finda na seguinte coordenada: Latitude 21° 14'36.51''S e Longitude 45°30'32.91''O.

Cláusula 2ª - Obrigações:

2.1. Fica o COMPROMISSARIO obrigado a reflorestar área de 64.212m² (sessenta e quatro mil, duzentos e doze metros quadrados), nos limites da bacia hidrográfica do Município.

2.2. Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a demonstrar ao COMPROMITENTE a área específica a ser reflorestada, indicando as espécies arbóreas a serem utilizadas mediante ofício escrito, podendo ser escolhidas espécies nativas ou exóticas do Município, que sejam permanentes no local para garantia da execução.

2.3. O COMPROMISSÁRIO será responsável por executar obras de roçagem



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

e coroaamento, necessárias para o plantio das espécies arbóreas destinadas a compensar a área intervida, ficando também responsável pelo plantio e cuidado.

2.4. O COMPROMISSÁRIO poderá garantir ao COMPROMITENTE, áreas já arborizadas, que serão delimitadas e colocadas em preservação, como forma de compensação.

2.5. O COMPROMISSÁRIO, deverá realizar o plantio a medida que a consecução da obra ocorrer, ou não tendo local já indicado, fica com o prazo máximo e improrrogável de 3 anos para garantir ao COMPROMITENTE os 64.212m² de área preservada.

2.6. O COMPROMISSÁRIO, fica responsável pela manutenção da área preservada pelo prazo de dois anos contados a partir do plantio das espécies arbóreas, ficando responsável por sua reposição em caso de desmatamento humano ou natural, como forma de garantia da área preservada.

CLÁUSULA 3ª - Cominações:

3.1. O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará a imposição de multa com valores definidos na lei 635 de 08 de outubro de 1997, Cria o conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental -

CODEMA - e dá outras providências, sem prejuízo de tomar as medidas judiciais cabíveis a fim de garantir a execução das cláusulas pactuadas.

3.2. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada de forma vinculada a questões ambientais no Município de Santana da Vargem.

3.3. Na hipótese do não cumprimento do presente termo, o COMPROMITENTE poderá encaminhar o presente termo ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que se assim entender, possa garantir o cumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA 4ª - Fiscalização:

4.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 2ª deste termo será realizada pelo corpo técnico da COMPROMITENTE, ou por qualquer outro órgão, notadamente que tenha relação com o Meio Ambiente, de ofício ou em virtude de requisição comprovada, com a finalidade de garantir a execução das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA 5ª - Responsabilidades:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

5.1. Na eventual modificação superveniente dos responsáveis/representantes, gestores signatários do presente instrumento, deverá o Prefeito Municipal ou representante do COMPROMITENTE, ou seu substituto, dar conhecimento das obrigações ora pactuadas ao sucessor, os quais ficarão vinculados ao cumprimento das medidas desde sua posse, não podendo alegar desconhecimento do presente.

CLÁUSULA 6ª - Da validade:

6.1. O presente termo só terá validade a partir da assinatura e concordância das partes discriminadas, remetendo seu conteúdo ao CODEMA, que deverá analisar e aprovar, mediante reunião ordinária ou extraordinária, que deverá ser publicada previamente no diário oficial do Município, como garantia de publicidade do compromisso realizado.

6.2. Caso não haja aprovação pelos membros do CODEMA, ficam as partes responsáveis por elaborarem novo termo de compromisso com a finalidade de garantir a aplicação da Lei Federal 12.651, de 25 de Maio de 2012, demais legislações ambientais extravagantes.

CLÁUSULA 7ª – Foro:

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas para dirimir quaisquer dúvidas ou

litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E por estarem assim combinados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Santana da Vargem, 03 de setembro de 2021.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

Lucas Pereira Rabelo

Presidente do CODEMA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CODEMA Nº 07/2021

SESSÃO ORDINÁRIA 04 DE 2021 DO
Conselho Municipal de Desenvolvimento
Ambiental - CODEMA.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 635/1997, para deliberarem acerca das autorizações ambientais realizadas pelo poder Executivo Municipal, resolve convocar todos os membros titulares do CODEMA, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, indicados nos termos do artigo 4º da referida Lei, a qual acontecerá no dia 08 de setembro de 2021, às 19:00h, sendo realizada online, por meio do aplicativo ZOOM.

1- A pauta do dia se desenvolverá da seguinte forma:

1.1 - Leitura e aprovação da ata da sessão ordinária 03 de 2021, realizada no dia 27 de julho de 2021, por meio do aplicativo ZOOM.

2 - Deferimento do pedido de intervenção em área de preservação permanente da marginal ribeirão Santana para desassoreamento e limpeza, com fulcro a reduzir os riscos de alagamentos existentes no local.

3 - Indeferimento do pedido corte de 1 indivíduo arbóreo isolado, na rua Antônio Carlos da Silva em frente ao

imóvel de número 309, ficando autorizada somente a poda.

4 - Deferimento da supressão de 3 indivíduos arbóreos da espécie *Tipuana tipu* (*Benth*) *Kuntze* para melhora do tráfego de caminhões e carros que destinam a Agro CP, servindo como medida mitigadora do aumento de fluxo de veículos no local.

Santana da Vargem/MG, 03 de Setembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.562, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

“Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem, e dá outras providências.”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

exercidas em todos os níveis e órgãos da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, compreende:

Art.1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem, que visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, patrimonial, orçamentária, operacional e de pessoal de seus atos, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade na gestão dos recursos públicos, bem como à avaliação dos respectivos resultados.

I - O controle exercido diretamente pelos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, das metas e dos orçamentos, bem como a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade administrativa;

§1º - O Sistema de Controle Interno é formado pelas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura administrativa do Poder Legislativo, as quais aplicarão - de forma conjunta e integrada - os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação da unidade central.

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulamentam o exercício das atividades auxiliares;

§2º - As unidades administrativas mencionadas no parágrafo anterior são denominadas unidades executoras, sendo a unidade central a Controladoria Interna.

III - O controle sobre o uso e a guarda dos bens afetos ao Poder Legislativo Municipal, efetuado pelos órgãos próprios;

§3º - O Sistema de Controle Interno, em suas atividades de controle

IV - O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos próprios; e

V - O controle exercido pela Controladoria, destinado a avaliar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade do Sistema de Controle



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Interno, bem como assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Art.2º. A atuação do Sistema de Controle Interno será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, priorizando-se a atuação prévia, sempre que possível, por intermédio das ações previstas nesta Lei e em seus atos regulamentares.

Art.3º. Para os fins desta Lei, são considerados:

Controle Interno: conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que devem ser implantados em todos os níveis hierárquicos do Poder Legislativo Municipal, estruturado de forma a enfrentar riscos e a fornecer razoável segurança de que - na consecução das metas e dos objetivos do Poder Público - serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho;

b) Cumprimento das obrigações de *accountability*;

c) Cumprimento dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e finalidade, dos atos legais e das melhores técnicas de gestão; e

d) Preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano.

II. Sistema de Controle Interno: mecanismos de autocontrole do Poder Legislativo Municipal, exercido pelas pessoas e unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura administrativa, coordenado por uma unidade central, de tal forma que um processo, decisão ou tarefa não possa ser definido por um setor sem que outro acompanhe e/ou revise, desde que sem entraves aos processos de trabalho;

III. *Accountability*: é o dever que as pessoas ou entidades às quais se tenha confiado a gestão de recursos públicos têm de assumir responsabilidades pela realização de objetivos na implementação de políticas, no fornecimento de bens e serviços de interesse público e de prestar contas à sociedade e a quem lhes delegou essas responsabilidades sobre o desempenho, os resultados obtidos e o uso apropriado dos recursos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

IV. Auditoria Interna: elemento de controle interno que mensura e avalia os demais controles internos, caracterizando-se como ação preventiva ou fiscalizadora, que consiste em análise e verificação sistemática – no âmbito do Poder Legislativo Municipal - dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, com a finalidade de acompanhar e de avaliar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade dos procedimentos de Controle Interno. Pode ser realizada sob uma das seguintes modalidades:

a) Auditoria de Conformidade: trabalho de auditoria de cujo objetivo é verificar a relação entre os critérios determinados e as situações encontradas, sendo tais critérios correspondentes aos parâmetros de legalidade e legitimidade que determinam a situação desejada, podendo ser leis, instruções normativas, padrões de qualidade, princípios ou convenções técnicas;

b) Auditoria Operacional: trabalho de auditoria de cujo objetivo é avaliar os órgãos da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e seus respectivos programas, projetos e atividades, quanto aos aspectos de

economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, afim de contribuir para o aperfeiçoamento do objeto auditado, para a otimização do emprego dos recursos públicos e para fornecer informações sobre desempenho na gestão pública;

c) Auditoria Especial: trabalho de auditoria de cujo objetivo é o exame de fatos ou de situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente;

d) Auditoria Específica: trabalho de auditoria de cujo objetivo é aferir o cumprimento de contratos firmados pela Câmara Municipal, na qualidade de contratante.

V. Unidade Central do Sistema de Controle Interno: unidade da estrutura responsável pela coordenação, de forma conjunta e integrada, dos métodos e das práticas operacionais de controle interno de cada uma das unidades administrativas, de todos os níveis hierárquicos da estrutura do Poder Legislativo Municipal, representada pela Controladoria;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

VI. Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: unidade da estrutura responsável pela coordenação, de forma conjunta e integrada, dos métodos e das práticas operacionais de controle interno de cada uma das unidades administrativas, de todos os níveis hierárquicos da estrutura do Poder Legislativo Municipal, com exceção da Controladoria, as quais são responsáveis pela aplicação dos métodos e das práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos;

VII. Plano Anual de Auditoria Interna: documento elaborado pela unidade central do Sistema de Controle Interno, que contempla as ações de auditoria interna que serão desenvolvidas no exercício seguinte; e

VIII. Tomada de Contas Especial: é o processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento. Objetiva o resguardo da integridade dos recursos públicos.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.4º - Além das disposições contidas no artigo 3º, inciso I, alínea c, o Sistema de Controle Interno reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Relação entre Custo e Benefício: consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele pode proporcionar, sendo que o custo de uma ação de controle deva exceder os benefícios que ela pode proporcionar;

II - Qualificação adequada, treinamento e rodízio de agentes públicos na execução de atos administrativos: a efetividade do funcionamento do Sistema de Controle Interno se relaciona com a capacitação e a integridade dos agentes públicos, consistindo o rodízio de agentes em uma forma de reduzir ou de evitar a ocorrência de erros ou de irregularidades na execução de atos administrativos;

III - Delegação de Poderes: instrumento de desconcentração administrativa que assegura mais rapidez e objetividade à tomada de decisão, devendo o ato de delegação indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

e o objetivo de delegação, possuindo a autoridade delegada o dever de prestar contas dos atos praticados em virtude das responsabilidades assumidas em razão da delegação (*accountability*);

IV - Definição de Responsabilidades: definição clara dos titulares e das unidades administrativas da estrutura organizacional, bem como das responsabilidades a que estão sujeitos e das relações de hierarquia existentes entre eles, possibilitando a adequada responsabilização de cada agente público;

V - Segregação de Funções: nos processos de trabalho deve haver previsão de separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre unidades administrativas ou agentes públicos distintos, de forma que nenhum agente público ou órgão se responsabilize por diversos passos-chave de um mesmo processo de trabalho;

VI - Instruções Formalizadas: os processos de trabalho mais relevantes e sujeitos a maior incidência de riscos devem ser regulamentados e padronizados em instruções normativas, em fluxogramas e/ou em manual de rotinas e procedimentos;

VII - Controles sobre os

Processos de Trabalho: estabelecimento do acompanhamento dos atos contábeis, financeiros, operacionais e orçamentários, entre outros, a fim de que sejam verificadas a legitimidade do ato, a sua consonância com as finalidades do Poder Legislativo Municipal e a existência de autorização da autoridade competente para a sua prática; e

VIII - Aderência às Diretrizes e Normas Legais: os procedimentos de controle interno devem estar em conformidade com os atos legais e infralegais, devendo os agentes públicos ter conhecimento dos atos normativos a que estão submetidos, bem como acompanhar as modificações desses atos.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.5º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Unidade Central: representada pela Controladoria do Poder Legislativo; e

II - Unidade Executoras: representadas por todas as unidades administrativas de todos os níveis



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

hierárquicos da estrutura do Poder Legislativo Municipal, com exceção da Controladoria.

Parágrafo Único - A existência da unidade central do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e os servidores pertencentes às unidades executoras de zelar pelo correto funcionamento das atividades de controle interno que forem incidentes sobre os processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade.

SUBTÍTULO I DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.6º - O Sistema de Controle Interno será exercido sob a coordenação e a supervisão da Controladoria, que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e de materiais, a qual - como unidade central do Sistema de Controle Interno - atuará em todas as unidades administrativas do órgão, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

§1º - Compete à Controladoria, sob a coordenação do Controlador Interno, além das competências previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo:

I. Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

II. Acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras (órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal) e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;

III. Zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;

IV. Avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados;

V. Realizar auditorias internas periodicamente, para mensurar e avaliar os procedimentos de controle adotados nas unidades executoras e - por conseguinte - expedir recomendações ao titular da



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

unidade ou às autoridades superiores, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades (medidas preventivas) ou para sanar as irregularidades apuradas (medidas corretivas);

VI. Cientificar o Tribunal de Contas sobre a ocorrência de ilegalidades ou de irregularidades apuradas no exercício de suas atribuições, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas, pelo próprio Poder Legislativo Municipal, dentro do prazo estabelecido no art.20,§1º desta Lei;

VII. Monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente do Poder Legislativo, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas;

VIII. Emitir e assinar, por meio de seu responsável, o relatório conclusivo sobre a Tomada de Contas Especial, bem como o certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;

IX. Após a verificação da consistência dos respectivos dados, assinar-juntamente à Presidência e aos responsáveis

pela administração financeira - o relatório de gestão fiscal, nos termos dos arts.54 e 55 da Lei Complementar Nacional 101/2000;

X. Providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;

XI. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, com o Ministério Público e com o Poder Judiciário, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação de recursos;

XII. Avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts.19 e 20 Lei Complementar Nacional nº101/2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos artigos 22 e 23 da mesma Lei, para a recondução da despesa total com



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

pessoal aos respectivos limites, quando estes forem extrapolados;

XIII. Avaliar, de forma seletiva, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação correlata;

XIV. Avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação correlata;

XV. Orientar e apoiar as unidades executoras:

a) No mapeamento e no gerenciamento dos riscos a que estão sujeitos os seus processos;

b) Na identificação das ações que serão objeto de controle dentro dos seus processos de trabalho e dos responsáveis pela execução dessas ações, bem como na seleção dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre aquelas ações;

c) Na normatização, na sistematização e na padronização das suas rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre essas rotinas, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de

fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos; e

d) Na fixação de indicadores de desempenho para seus processos de trabalho.

§2º - A Controladoria emitirá relatórios bimestrais acerca de suas atividades, os quais serão publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

§3º - As recomendações serão efetivadas após a realização de auditorias internas ou após o uso dos demais instrumentos de fiscalização, dispostos no Título V desta Lei.

§4º - O Plano Anual de Auditoria Interna será elaborado até o dia 15 de novembro do exercício anterior, cabendo ao Controlador levá-lo ao conhecimento da Presidência, antes de sua execução no exercício subsequente.

§5º - A controladoria acompanhará a gestão do Portal da Transparência.

Art.7º - O titular da Controladoria é o Controlador Interno, que emitirá instruções normativas de observância



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

obrigatória por parte de todas as unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização dos diversos processos de trabalho, de disciplinar os controles das unidades executoras e de esclarecer dúvidas existentes.

Parágrafo único - As atividades da Controladoria devem ser exercidas, em caráter exclusivo, por servidores nomeados para compor a unidade central do Sistema de Controle Interno, não sendo admitida contratação ou terceirização dos serviços.

Art.8º - A estrutura de cargos que compõem a Controladoria será correspondente ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo.

Art.9º - É vedada a nomeação, para exercício de cargo concernente à Controladoria, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de qualquer Tribunal de Contas;

II - Punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo administrativo disciplinar por ato lesivo ao

patrimônio público, de qualquer esfera do governo;

III - Condenadas, em segunda instância, em processo judicial por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados no Código Penal Brasileiro;

IV - Condenadas pela prática de algum ato de improbidade administrativa que esteja previsto nos arts. 9º ou 10 da Lei Nacional nº8.429/1992.

Parágrafo único - Serão exonerados ou demitidos os servidores lotados na Controladoria que forem alcançados pelas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art.10 - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado a servidor lotado na Controladoria:

I. Possuir vínculos com partidos políticos ou prestar serviços a eles;

II. Exercer qualquer outra atividade profissional que demande relacionamento



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

com setores da Administração Pública Municipal;

III. Ocupar cargo de agente político;

IV. Executar outras atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal que não sejam afetas à unidade central do Sistema de Controle Interno, nos termos do art.4º, inciso V desta Lei;

V. Participar de órgãos consultivos, deliberativos ou diretivos de associações civis que recebam, a qualquer título, recursos públicos municipais;

VI. Divulgar informações sigilosas a que teve acesso em virtude do exercício de suas atribuições;

VII. Ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau, de agente público de cujos atos serão objeto de controle;

VIII. Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

SUBTÍTULO II

DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.11 - São unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura do Poder Legislativo Municipal, no exercício das atividades de controle inerentes às suas funções finalísticas e de caráter administrativo ou operacional.

Parágrafo único - As atividades de controle das unidades executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Controladoria, competindo-lhes, especialmente:

I. Executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter os registros das operações;

II. Executar os controles internos objetos de avaliação por parte da Controladoria, nos termos do art.6º,§1º desta Lei;

III. Disponibilizar à Controladoria todas as informações que lhes forem solicitadas;

IV. Cumprir os atos legais, os atos infralegais, as recomendações e as



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

instruções normativas expedidas pela Controladoria a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;

V. Comunicar à Controladoria, por escrito, a ocorrência de ilegalidade ou de irregularidade de que tiverem conhecimento no exercício de suas atribuições;

VI. Auxiliar a Controladoria no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VII. Executar, conforme orientação da Controladoria, os controles concernentes a suas atribuições e competências legais;

VIII. Resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão.

TÍTULO IV

DAS GARANTIAS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA

Art.12 - São garantias do Controlador e dos demais servidores lotados na Controladoria (quando houver), no exercício de suas atribuições:

I. Independência profissional para o desempenho de suas atividades; e

II. Acesso irrestrito a quaisquer documentos, processos, informações e banco de dados indispensáveis ao bom desempenho das funções, mediante prévia comunicação.

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria, no desempenho de suas funções institucionais, bem como sonegar o acesso a documentos, a processos ou a informações, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º - As infrações funcionais serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art.13 - O servidor lotado na Controladoria deverá guardar sigilo sobre



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, orientações e recomendações.

Parágrafo único - O dever de sigilo previsto no *caput* permanecerá por até 18 (dezoito) meses após a exoneração, a demissão, o afastamento ou a concessão de aposentadoria dos servidores lotados na Controladoria, responsáveis pelo exercício das atribuições e competências previstas no art.6º desta Lei.

Art.14 - O levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado para:

I. Conhecer a organização e o funcionamento dos setores, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II. Identificar os objetos e demais instrumentos de fiscalização;

III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Art.15 - A auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado para:

I. Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional;

II. Avaliar o desempenho dos setores, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;

III. Subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

Art.16 - A inspeção é o instrumento utilizado para suprir omissões e lacunas de informação, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e dos atos administrativos praticados pelos responsáveis.

Art.17 - O acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado para:

I. Examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

responsáveis pela entidade, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II. Avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho da entidade, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Art.18 - O monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar a aplicação das propostas de melhoria e os resultados delas advindos.

TÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES RESERVADAS

Art.19 - São consideradas reservadas, nos termos da Lei Nacional nº 12.527/2011, as informações veiculadas através de relatórios, recomendações e demais atos administrativos expedidos pela Controladoria, de cujo acesso ou divulgação irrestritos possam comprometer atividades de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com a ocorrência de infrações consideradas graves.

§1º - Não será negado o acesso às informações consideradas reservadas, nos

termos deste artigo, quando se mostrarem indispensáveis à adequada atuação do Tribunal de Contas, da Polícia Judiciária, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do próprio Poder Legislativo Municipal.

§2º - Transcorrido o prazo de restrição de acesso à informação reservada, a informação, automaticamente, tornar-se-á de acesso público.

TÍTULO VII

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art.20 - A Controladoria Interna, ao apurar ilegalidades ou irregularidades no exercício de suas atribuições, expedirá recomendações ao titular da unidade administrativa, com o propósito de saná-las. Serão indicados os dispositivos a serem observados, apontando as medidas corretivas a serem adotadas e será fixado prazo para regularização (quando cabível), facultando-se - ainda - a apresentação de esclarecimentos por parte do titular da unidade, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

§1º - Não havendo a regularização pelo titular da unidade administrativa no prazo fixado pela Controladoria, ou não sendo suficientes os esclarecimentos



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

apresentados para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento da Presidência, para a regularização da situação apontada no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - No caso de omissão da Presidência, após transcorrido o prazo a que se refere o §1º, o Controlador formalizará comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas e o art.74, §1º da Constituição Federal.

§3º - Ao formalizar a comunicação de que trata o parágrafo anterior, o responsável pela unidade central do Sistema de Controle Interno informará ao Tribunal de Contas as recomendações expedidas para:

I. O saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;

II. A adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infralegais;

III. A obtenção do ressarcimento de possível prejuízo causado ao erário; e

IV. O impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.

Art.21 - No apoio ao controle externo, a Controladoria Interna deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I. Organizar e executar, mediante pedido do Tribunal de Contas, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades executoras do Sistema de Controle Interno;

II. Disponibilizar ao Tribunal os relatórios das auditorias realizadas, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

III. Emitir, mediante pedido do Tribunal, parecer conclusivo sobre os atos de gestão praticados no âmbito do Poder;

IV. Arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal de Contas durante procedimentos de fiscalização *in loco*, ou quando forem requisitados;

V. Quando tomar conhecimento de irregularidade da qual possa resultar prejuízo ao erário, alertar a autoridade



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 607

sexta-feira, 03 de setembro de 2021

administrativa competente para que adote as medidas administrativas internas necessárias ao ressarcimento, ou para que instaure a Tomada de Contas Especial, caso não tenha obtido o ressarcimento com a adoção das medidas administrativas internas.

Orçamento Fiscal do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Art.25 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 02 de Setembro de 2021.

TÍTULO VIII

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 - Os servidores responsáveis pelos controles em cada uma das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, bem como os servidores lotados na Controladoria, serão incentivados a receber treinamentos específicos e a participar - obrigatoriamente - de cursos relacionados às suas áreas de atuação.

Art.23 - A unidade central do Sistema de Controle Interno disporá de espaço no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, para divulgar suas atribuições e ações, a identificação nominal dos servidores que compõem, bem como a forma de acesso à unidade pela população.

Art.24 - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão por conta de dotações próprias, fixadas anualmente no

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Assistência Social: Paulo Ricardo Corrêa

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira